

CONSELHO GERAL

ANEXO I – REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I

Objeto e Representantes a Eleger

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define, em execução do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Interno, as regras para a designação dos representantes eleitos dos alunos do ensino secundário no Conselho Geral, para o mandato de um ano escolar – 2017/2018 –, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do supracitado Regulamento.

Artigo 2.º

Representantes a Eleger

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Interno são eleitos, ao abrigo do presente regulamento, os membros seguintes:

- a) ...;
- b) ...;
- c) Dois em representação dos alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral considera-se aberto por deliberação do Conselho Geral.

2. Após a aprovação referida no número anterior, o Presidente interino do Conselho Geral desenvolverá, de imediato, diligências no sentido de divulgar o presente regulamento, que será afixado e publicado nos locais seguintes e usando os meios:

- a) ...;
- b) ...;
- c) Nos expositores do átrio do pavilhão administrativo da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, a fim de informar os alunos e a comunidade educativa.

Artigo 4.º

Processo Eleitoral

O processo eleitoral decorre nos termos seguintes:

1. O processo eleitoral, desde a abertura do procedimento até à entrega das atas de apuramento dos resultados eleitorais, será conduzido por uma Comissão Técnica Eleitoral, constituída por quatro elementos eleitos pelo Conselho Geral, e pelo presidente interino desse órgão, que preside à Comissão.

2. Estabelece-se como regime de incompatibilidades para integrar a Comissão Técnica Eleitoral o ser candidato no processo.

3. Nos termos do número anterior, caso o Presidente do Conselho Geral manifeste incompatibilidade, deverá o órgão eleger o quinto elemento, que assumirá a presidência da Comissão.

4. Cabe à Comissão Técnica Eleitoral:

4.1. Receber, do Diretor, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de aprovação do presente regulamento, os cadernos eleitorais dos alunos do ensino secundário e promover a sua publicitação durante os dois dias seguintes, nos termos expressos na alínea c) do artigo 3.º do presente regulamento.

4.2. Analisar e decidir, no dia seguinte ao fim do prazo referido no número anterior, sobre as reclamações aos cadernos eleitorais, entradas nos Serviços de Administração Escolar, dentro do seu horário de funcionamento.

4.3. Definir e tornar público o modelo da forma de apresentação das listas, que deve incluir a declaração formal de aceitação da candidatura.

4.4. Diligenciar, no dia seguinte ao da reunião referida no número anterior, a publicitação dos cadernos eleitorais definitivos, nos termos expressos na alínea c) do artigo 3.º do presente regulamento.

4.5. Analisar a conformidade das listas com a legislação e regulamentação aplicáveis, no dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega das listas opositoras no procedimento para eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário, entradas nos Serviços de Administração Escolar, nesse período e dentro do seu horário de funcionamento.

4.6. Notificar, de imediato, o primeiro candidato efetivo, se for encontrada alguma não conformidade, para, no prazo de 24h00, proceder à regularização da anomalia detetada.

4.7. Decidir sobre a exclusão e, por isso, não submissão a sufrágio, de alguma lista que, nas condições descritas no ponto anterior, não regularizar a situação para a qual foi notificada ou o fizer fora do prazo definido no número anterior, ou seja, é excluída do processo eleitoral, não sendo portanto submetida a sufrágio.

4.8. Classificar as listas, no dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega de listas de alunos do ensino secundário, por ordem alfabética, ditada pela hora de entrada nos Serviços de Administração Escolar, dentro do prazo de submissão das candidaturas e dentro do seu horário de funcionamento, e publicitá-las, de imediato, nos termos expressos na alínea c) do artigo 3.º do presente regulamento.

4.9. Conceber e imprimir boletins de voto em número igual ao de elementos que constam do caderno eleitoral, acrescido de 10%.

4.10. Nomear a mesa da Assembleia Eleitoral, ouvindo os representantes das listas candidatas.

4.11. Garantir a disponibilidade de *placards* e iguais oportunidades das listas no contacto com o respetivo corpo eleitoral, durante os cinco dias úteis de campanha eleitoral que precedem o dia do ato eleitoral, para que cada lista possa afixar duas folhas, tamanho A4. A Comissão Técnica Eleitoral convocará o primeiro elemento de cada lista candidata, para participar numa reunião que terá por fim calendarizar todas as ações de campanha que impliquem o contacto pessoal com o respetivo corpo eleitoral.

4.12. Garantir que, no dia de reflexão e no dia da votação, não existirá dentro dos espaços escolares qualquer tipo de atividade que se possa considerar de persuasão ou de campanha eleitoral, devendo os *placards* referidos no número anterior ser retirados no final do último dia de campanha eleitoral.

4.13. Manter-se em permanência na escola sede, entre as 8h30 e o final dos trabalhos de apuramento dos resultados, no dia da votação, dispondo de plenos poderes, concedidos pelo Conselho Geral, para entregar à mesa eleitoral os cadernos eleitorais, o cartaz com o modelo dos votos, as urnas, o nastro e o lacre para selagem, os boletins de votos de cada corpo e a ata modelo de escrutínio dos resultados e decidir sobre reclamações ou outras ocorrências que a mesa eleitoral entenda colocar para decisão.

4.14. Acompanhar a ação da mesa eleitoral no ato de abertura das urnas e assistir ao escrutínio dos votos, bem como assinar e afixar a fotocópia da ata final de apuramento dos resultados.

4.15. Entregar o original da ata de apuramento dos resultados ao Presidente interino do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

A Assembleia Eleitoral será constituída, na Escola sede, por três elementos, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitores do caderno eleitoral dos alunos do ensino secundário, e igual número de suplentes.

Artigo 6.º

Local, Dia, Horário e procedimentos de funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral realizar-se-á no vigésimo sétimo dia útil após a aprovação do presente regulamento, na escola sede do Agrupamento de Escolas, ininterruptamente, entre as 9h00 e as 18h00, sendo conduzida por uma mesa eleitoral constituída nos termos do artigo anterior, a qual deve respeitar os procedimentos seguintes:

§ único – Pelas 8h30 deverá estar constituída, de forma a receber os boletins de voto para a eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário, que lhe serão entregues pela Comissão Técnica Eleitoral, bem como afixar o caderno eleitoral na entrada da sala onde decorrerá o ato eleitoral e um cartaz onde claramente se visualize os modelos de boletim de voto para, identificar de forma bem clara o destino da urna de voto e lacrá-la.

Artigo 7.º

Delegados

Cada lista poderá indicar dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 8.º

Escrutínios

A conversão de votos em mandatos será efetuada pela Comissão Técnica Eleitoral, na presença da mesa eleitoral, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 9.º

Proclamação dos resultados

1. Os resultados são proclamados, no final da operação de apuramento, pela Comissão Técnica Eleitoral, através da afixação da respetiva ata nos termos expressos na alínea c) do artigo 3.º do presente regulamento.

2. A ata referida no número anterior será assinada por todos os membros da mesa eleitoral, pelos representantes das listas candidatas que o desejarem e pela Comissão Técnica Eleitoral.

3. A ata referida no n.º 1 será enviada, pelo Presidente do Conselho Geral, à Direção Regional de Educação do Norte, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

4. A referida atas será acompanhada pelo presente Regulamento e pelas observações que, sobre o respetivo processo, sejam formuladas.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 10.º

Candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral como representantes dos alunos do ensino secundário constituem-se em listas separadas, tendo de respeitar o modelo definido pela Comissão Técnica Eleitoral.
2. As listas dos alunos do ensino secundário devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes, sendo que o número de efetivos deve, obrigatoriamente, corresponder ao número a eleger e o número de suplentes deve ser igual ao número de candidatos efetivos.
3. As listas devem conter, obrigatoriamente, o nome, o grau de ensino e o estabelecimento de ensino dos candidatos.
4. Os candidatos só podem ser membros de uma única lista.
5. O período para apresentação de candidaturas decorrerá entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h00 do 15.º dia útil após a data de aprovação do presente regulamento, devendo as mesmas dar entrada nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas.
- 6.º Não poderão ser candidatos alunos do ensino secundário que se enquadrem nas situações previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

Capítulo IV

Calendário Eleitoral

Art.º 11.º

Calendário Eleitoral

O calendário de operações do processo eleitoral será aprovado pelo Conselho Geral e constitui o Anexo A ao presente regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 12.º

Repetição do Ato Eleitoral

Numa situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 13.º

Omissões

Qualquer omissão no presente regulamento será resolvida com recurso ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas João de Araújo Correia, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e ao Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.